



Celtins 
REDEENERGIA

CONTA
Garantida



Resumo

das Condições Gerais

ÍNDICE

Condições Gerais

■ 1.OBJETIVO	pag.02
■ 2.DEFINIÇÕES	pag.02
■ 3.COBERTURAS / GARANTIAS	pag.04
■ 4.RISCOS EXCLUÍDOS	pag.05
■ 5.VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL	pag.08
■ 6.PAGAMENTO DO PRÊMIO	pag.08
■ 7.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO	pag.08
■ 8.OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	pag.11
■ 9.DISPOSIÇÕES GERAIS	pag.11
■ 10.SORTEIOS	pag.12

RESUMO DO PLANO DE SEGURO NA REDE CONTA GARANTIDA

Este texto contém um breve resumo das Condições do produto Seguro na Rede Conta Garantida. As condições gerais, especiais e particulares na íntegra, encontram-se a disposição no site: www.gruporede.com.br.

1. OBJETIVO

O presente Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma indenização ao beneficiário, até o limite das respectivas importâncias seguradas, quanto aos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Certificado do Seguro. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. DEFINIÇÕES

Acidente Pessoal: É o evento com data, caracterizada exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer causa que tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado.

Apólice: É o documento escrito, emitido pela Seguradora e assinado pelo seu representante legal, que instrumentaliza o contrato de seguro entre a Seguradora e o Estipulante.

Assalariado: é aquele que comprova que mantém vínculo empregatício com pessoa jurídica, por meio de contrato de trabalho formalizado pela Carteira Profissional (CTPS) e recebe pagamentos periódicos consecutivos.

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora da ocorrência de evento coberto por este Seguro, conforme previsto na Apólice, Certificado Individual e/ou Condições Particulares.

Beneficiário: É a pessoa favorecida pela ocorrência do sinistro.

Boa Fé: É o princípio básico de qualquer contrato, pois é indispensável que haja confiança mútua entre as partes envolvidas, que devem agir com a máxima honestidade sob fiel cumprimento ao contrato e às leis.

Capital Segurado: É a importância máxima estabelecida para cada garantia deste Seguro, a ser paga em caso de ocorrência de evento coberto.

Carência: período de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro, durante o qual a sociedade seguradora está isenta de qualquer responsabilidade indenizatória e estará especificada em cada cobertura.

Certificado Individual: É o documento legal emitido em favor e em nome do

Segurado, após sua aceitação do Seguro, que contém coberturas, limites, vigências e prêmios.

Coberturas / Garantias: São as obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento / sinistro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de cobertura e garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem direitos e obrigações tanto da Seguradora quanto do Segurado, do Estipulante e dos Beneficiários deste seguro.

Condições Particulares: São as condições que particularizam o contrato, indicando o seu objeto, valor do Seguro, características, etc. As Condições Particulares são exclusivas para cada contrato de comercialização de um determinado plano de seguro, ao contrário das Condições Gerais.

Corretor: É a pessoa física ou jurídica autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

Estipulante: É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que contrata o Seguro, ficando responsável por representar os Segurados perante a Seguradora.

Evento / Sinistro: É o acontecimento futuro, incerto, involuntário, possível, de natureza súbita, ocorrido durante a vigência do seguro, passível de ser indenizável pelas garantias contempladas por este seguro.

Explosão: É o processo, não desejado e não controlado, caracterizado por súbito aumento de volume e grande liberação de energia, geralmente acompanhado por altas temperaturas e produção de gases

Franquia: É o período ou valor total ou parcial que isenta a responsabilidade indenizatória da Seguradora e estará especificada em cada cobertura.

Grupo Segurado: Constituído pelos Componentes do Grupo Segurável que foram incluídos neste Seguro.

Grupo Segurável: Constituído pela totalidade dos Componentes Principais e dos Dependentes.

Incêndio: É a presença / ocorrência de fogo não desejado e não controlado.

Indenização: É o montante do Capital Segurado que a Seguradora efetivamente paga ao Segurado ou aos seus Beneficiários em decorrência de um evento coberto por este Seguro.

Prêmio: É o valor pago à Seguradora, pelo Estipulante ou Segurado, para que assumas as responsabilidades pelas garantias contratadas.

Profissionais Liberais e/ou Autônomos: são aqueles que podem comprovar que recebem pagamentos por prestação de serviço sem qualquer vínculo empregatício,

sendo esta a forma principal de seus rendimentos. A comprovação da atividade autônomo/liberal poderá ser através da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), Imposto de Renda ou RPA (Recibo de Profissional Autônomo).

Raio: É a descarga elétrica visível, associada em regra à nuvem de tempestade

Seguradora: É a ACE SEGURADORA S.A., a qual se responsabilizará pelas garantias deste seguro.

Segurados: São os componentes do Grupo Segurado.

Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro ou das garantias.

3. COBERTURAS / GARANTIAS

MORTE ACIDENTAL: Garante a **quitação de 12 (doze) faturas** subsequentes do segurado junto a estipulante, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, quando ocorrer a morte do segurado, **exclusivamente por causas acidentais**, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice. **Carência: 2 anos em caso de suicídio.** Em decorrência de evento coberto, cessa a vigência do certificado individual.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: Garante a **quitação de 12 (doze) faturas** subsequentes do segurado junto a estipulante, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, quando ocorrer perda total da visão de ambos os olhos ou perda total do uso de ambos os membros superiores ou perda total do uso de ambos os membros inferiores ou perda total do uso de ambas as mãos ou perda total do uso de um membro superior e um membro inferior ou perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés, perda total do uso de ambos os pés ou alienação mental total e incurável ou nefrectomia bilateral, desde que atestado por profissional legalmente habilitado, em virtude de lesão física causada por acidente, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice. Em decorrência de um dos eventos coberto, cessa a vigência do certificado individual.

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO: Garante a **quitação de até 4 (quatro) faturas** subsequentes do segurado junto a estipulante, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, quando ocorrer o desemprego involuntário do segurado, em caso de rescisão injustificada do contrato de trabalho do Segurado de forma unilateral por parte do empregador e não motivada por justa causa, caso o Segurado fique desempregado por um período superior à franquia, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice, conforme especificado no certificado de seguro. Somente serão considerados elegíveis ao recebimento da indenização os Segurados que na data da rescisão do contrato tiverem vínculo empregatício, com a respectiva carteira profissional de trabalho assinada, e

comprovarem ter estado trabalhando para a mesma empresa pelo período mínimo de 12 (doze) meses consecutivos. **Carência: 60 dias. Franquia: 15 dias.**

INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORARIA: Garante a **quitação de até 4 (quatro) faturas** subsequentes do segurado junto a estipulante, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, exclusivamente para profissionais liberais e/ou autônomos caso ocorra a incapacidade física e temporária do Segurado consequente de doença ou Acidente pessoal cobertos, ocorridos dentro do período de cobertura e após o período de carência, ficando o Segurado incapacitado de exercer suas atividades profissionais, por um período superior à franquia contratada, por determinação médica e comprovada por atestados médicos e exames complementares, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice. Segurados que exercem simultaneamente atividade profissional sob regime C.L.T. e autônoma, será elegível somente a cobertura de Desemprego Involuntário. **Carência: 60 dias. Franquia: 15 dias.**

INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOSÃO: Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, quando ocorrer danos à sua residência ou ao seu conteúdo ou ainda os danos materiais e as despesas decorrentes de providências tomadas para a mitigação das consequências do evento segurado, em decorrência de incêndio, raio e explosão, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice. A cobertura de queda de raio garante os danos somente se o raio atingir diretamente o terreno ou imóvel segurado.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALGUEL: Garante ao Segurado o pagamento de uma indenização, até o valor máximo estipulado no certificado de seguro, contratado para esta cobertura, pelos créditos não recebidos pela locação de imóvel, destinado exclusivamente para fins residenciais, que deixou de ser alugado ou não pode estar ocupado momentaneamente, desde que comprovada a falta de condições de habitação, em consequência de alagamento, rompimento acidental de encanamento residencial, desmoronamento, granizo, neve, impacto de veículo, queda de aeronaves, fumaça, incêndio, raio, explosão, inundação, furacão, vendaval, tempestade, tumulto, greve e lockout, exceto se decorrente de riscos excluídos, durante o período de vigência da apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos decorrentes de:

a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a

radiações nucleares ou ionizantes; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, rebelião, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, golpe militar ou usurpação de poder, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes; c) atos ilícitos ou dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro; d) quaisquer alterações mentais, incluídas as decorrentes de consumo de álcool, de entorpecentes, de substâncias tóxicas ou de drogas, a menos que estas tenham sido objeto de prescrição médica para o tratamento recomendado por médico legalmente habilitado; e) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada; f) competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive treinos preparatórios; g) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza, desde que não explicitamente coberto por este seguro;

Não obstante os descritos nos itens acima estarão cobertos por este seguro os sinistros em consequência da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem.

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para fins de aplicação das Condições Especiais estão excluídas, além dos eventos já relacionados no item 4. Riscos Excluídos, os eventos a seguir:

MORTE ACIDENTAL / INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: a) lesão intencionalmente auto-infligida, suicídio voluntário e premeditado ou qualquer intenção e tentativa de suicídio voluntária e premeditada, independente da sanidade mental do Segurado ocorrida nos primeiros 2 anos de seguro; b) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médicos legalmente habilitados; c) choque anafilático e suas consequências; d) vôo em aeronaves, exceto quando seja como passageiro pagando passagem em uma aeronave de asa fixa que pertença e seja operada por uma linha aérea ou companhia de frete de aeronaves devidamente autorizada para prover o transporte aéreo regular de passageiros; e) condução de qualquer tipo de veículo pelo Segurado enquanto o nível de álcool em seu sangue exceda o nível permitido pela lei do país onde ocorra o acidente coberto; f) lesões por esforço repetitivo (L.E.R.) e doenças relacionadas ao trabalho (D.O.R.T.); g) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e as próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais.

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO: a) Demissão por justa causa; b) Aposentadoria; c) Adesão a Programas de Demissão Voluntária incentivados pelo empregador do Segurado; d) Estagiários e Contratos de Trabalho Temporário em geral; e) Perda de emprego por jubilação, pensão perda de emprego por renúncia ou perda voluntária do trabalho; f) Exoneração de cargo público.

INCAPACIDADE FÍSICA TEMPORÁRIA: a) Tratamento para esterilidade, fertilidade, mudança de sexo e procedimentos que visem o controle da natalidade; b) Cirurgias plásticas, exceto aquelas restauradoras decorrentes de lesões provocadas por acidente pessoal coberto; c) Tratamento estético e para obesidade em quaisquer modalidades, bem como cirurgia(s) e período(s) de convalescença a ele relacionados; d) Anomalias congênitas e doenças mentais, com manifestação em qualquer época, quaisquer que sejam as causas; e) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; f) Epidemias oficialmente declaradas; g) Tratamentos dentários, intervenções por razões reparadoras ou estéticas, salvo aquelas decorrentes em consequência de acidentes ocorridos durante a vigência da apólice; h) O período em que o segurado se encontrar em tratamento fisioterápico, exceto decorrentes de doenças neurológicas.

INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOSÃO: a) Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; b) Um ato intencional ou negligência indesculpável do Segurado e/ou representante, responsável pelos bens de seguro; c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro; d) Funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem ou deterioração gradual consequente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas, ou devido a defeitos ou vício próprio; e) Poluição e contaminação; f) Lucros cessantes; g) Manutenção inadequada; h) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, em terraços e em edificações abertas ou semi-abertas (tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes); i) Equipamentos portáteis; j) Construções feitas em madeira; k) Danos elétricos; l) Imóveis de terceiros.

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL: a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagem, admitindo-se, porém pequenos trabalhos de reparos destinados a manutenção do imóvel; b) manutenção inadequada; c) danos elétricos; d) residências de madeira; e) imóveis de terceiros.

5. VIGÊNCIA DA COBERTURA INDIVIDUAL

O início da cobertura descrito no Certificado Individual será às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da primeira parcela do prêmio. Este seguro terá vigência de até **05 (cinco) anos** e poderá ser renovada automaticamente uma única vez por igual período, desde que haja o pagamento do prêmio. As renovações posteriores poderão ser feitas desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados. No início do contrato e a cada renovação serão enviados novos Certificados Individuais. Caso a ACE SEGURADORA S.A. não tenha interesse em efetuar a renovação automática do certificado, deverá comunicar aos segurados e ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta dias) que antecedam o final da vigência da apólice. A cobertura de cada Segurado cessa no final do prazo de vigência do certificado, se esta não for renovada,

Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura deste Seguro cessa ainda:

- a) por solicitação da Seguradora, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) imediatamente, quando da constatação da perda do direito pelo Segurado;
- c) a qualquer tempo mediante solicitação do Segurado, desde que feito por escrito à Seguradora, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência;

6. PAGAMENTO DO PRÊMIO

O pagamento do prêmio será mensal através da conta de energia.

O não pagamento do prêmio por parte do Segurado nos prazos estipulados na apólice, enseja em suspensão automática do direito às Coberturas estabelecidas na apólice. Após 90 (noventa) dias corridos de inadimplência, o Seguro será automaticamente cancelado, devendo o prazo de vigência ser ajustado em função do prêmio já pago, sendo o Segurado notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do término do referido prazo. A atualização dos valores do Capital Segurado e dos Prêmios relativos a este seguro dar-se-á anualmente no aniversário do seguro individual pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), tomando-se por base, nas datas anuais de reajuste, a variação anual acumulada deste índice que será aplicado. A aplicação do reajuste anual é facultada à Seguradora. Na hipótese de extinção do índice IGP-M será utilizado o IPCA/IBGE.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO / INDENIZAÇÃO

Vigente o Seguro, caberá ao Segurado ou Beneficiário comunicar a Seguradora no menor espaço de tempo possível. Posteriormente deverá ser encaminhada a seguinte documentação: a) Carta comunicando de forma detalhada o ocorrido e os prejuízos sofridos, e assinado com firma reconhecida do Segurado,

Beneficiário ou Representante Legal; b) Cópia Autenticada do Registro Geral (RG) do Segurado; c) Cópia Autenticada do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do Segurado; d) Cópia Autenticada do Comprovante de Residência do Segurado e do(s) Beneficiário(s), quando for o caso; e) Cópia Autenticada do Pagamento do Seguro; f) Dados bancários completo do(s) Beneficiário(s) do seguro; g) Declaração da existência ou não de outros seguros. Em caso positivo, indicar a Seguradora e o número da Apólice.

A documentação retro mencionada será acrescida ainda, impreterivelmente, da documentação específica de cada cobertura.

MORTE ACIDENTAL: a) Cópia autenticada da carteira de identidade e do CPF do beneficiário; b) Cópia autenticada da Certidão de óbito; c) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado; d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; e) Cópia autenticada do inquérito policial; f) Laudo Necroscópico – IML; g) CNH – caso o seja o segurado o condutor do veículo; h) Laudo de Dosagem Alcoólica – quando indicado no laudo do IML; i) CAT – quando o caso exigir.

INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE: a) Relatório médico original com descrição da lesão, e o grau de invalidez total e permanente, e todos os exames realizados que comprovem o fato; b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento do segurado; c) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial; d) Cópia autenticada do Inquérito Policial.

DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO: a) Cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), das seguintes páginas: Página da foto; Página da qualificação civil (verso da página da foto); Página do contrato de trabalho, onde consta o último registro de trabalho; b) Cópia autenticada do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, homologado no sindicato profissional.

INCAPACIDADE FÍSICA TOTAL E TEMPORÁRIA: a) Guia de Recolhimento do INSS ou 4 últimas G.R.P.S. (Guia de Recolhimento da Previdência Social); b) Laudo do médico assistente, comprovando a incapacidade temporária, anexando os exames realizados pelo Segurado e indicando a data do evento, o tipo de tratamento e o número de dias de afastamento necessário para a recuperação. Os documentos listados acima poderão ser solicitados mensalmente para comprovação da continuação da incapacidade e do desemprego.

INCÊNDIO/QUEDA DE RAIOS/EXPLOSÃO: a) Carta comunicando a ocorrência detalhadamente, contendo endereço completo e descrição dos bens danificados; b) Laudo técnico identificando a causa dos danos; c) Orçamento para reparos / reposição dos bens. d) Comprovante de preexistência do bem

danificado; e) Declaração da existência ou não de outros seguros, indicando a Seguradora e número de apólice; f) Certidão do Corpo de Bombeiros (em caso de incêndio); g) 03 (três) orçamentos de reparo ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).

PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL: a) Comprovante do valor do aluguel; b) Contrato de Locação e Comprovações de Pagamentos dos Locativos pagos pelo Locatário; c) Boletim de Ocorrência Policial; d) Laudo Técnico identificando a causa dos danos e/ou Certidão do Corpo de Bombeiros.

O simples comunicado do sinistro não implica no início da contagem do prazo para análise administrativa do processo, uma vez que esta fica condicionada ao encaminhamento de toda documentação solicitada pela Seguradora. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro correrão por conta do Segurado ou Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora. As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários a comprovação ou elucidação do evento. Vencido este prazo, os valores das indenizações devidas serão atualizados pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), da data do evento até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. Serão considerados como pendentes, sem contagem de prazo para pagamento, os processos de sinistro com documentação incompleta até a data do protocolo de recebimento do último documento exigido. A Seguradora se reserva o direito de solicitar quaisquer outros documentos, além dos mencionados neste Resumo, mediante dúvida fundada e justificável, ocasião em que o prazo será suspenso, reiniciando-se quando da respectiva entrega da documentação solicitada de todos os documentos exigidos. As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

Para determinação do valor dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as demais condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios para bens de uso: a) Tomar-se-á por base o valor atual do bem, ou seja, o custo para reposição, que corresponde ao preço, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desgaste; b) Quando eventualmente a Importância Segurada for maior que o valor atual da indenização, a diferença representará a depreciação pelo uso; c) O valor da Indenização não poderá ser superior a Importância Segurada, sendo certo que eventual diferença representará o desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação.

Haverá a perda do direito à indenização quando se verificar: a) inexistência, omissão, falsidade ou erro nas declarações constantes da proposta de adesão que tenham

influenciado na aceitação do seguro e no cálculo do prêmio; b) inobservância das obrigações convencionadas na apólice, que acarretem agravação do risco coberto; c) dolo, má-fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulando ou provocando um sinistro, ou ainda, agravando suas consequências; d) por qualquer meio ilícito procurar obter benefícios do presente contrato; e) impedimento, dificuldade ou tentativa de qualquer forma a realização de exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências; f) inexatidão ou omissão nas declarações que não resulte de má-fé do Segurado, a Seguradora na hipótese de não ocorrência do sinistro, permitirá a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; g) o silêncio por má-fé do Segurado, em todo e qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.

8. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

São obrigações do Estipulante, repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, restituir prêmio ao Segurado quando for o caso. O não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará suspensão ou cancelamento da cobertura. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante, sempre que lhe solicitado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Números de Processos SUSEP: ACE Seguradora S.A.: 10.002766-00-19 / 15.414.001100/2005-81.
- b) Apólices: ACE Seguradora S.A.: 10.90.90.0001858.12 / 17.14.24.0004632.12.
- c) Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem qualquer devolução dos prêmios pagos pelo Segurado, nos termos da apólice.
- d) Qualquer alteração que implique em ônus e obrigações adicionais para os Segurados deverá se dar mediante anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos dos Segurados, salvo em caso de cancelamento do seguro. As alterações que não tragam ônus podem ser alteradas a qualquer tempo.
- e) Este seguro é garantido pela ACE Seguradora S.A., CNPJ: 03.502.099/0001-18 e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros CNPJ: 92.682.038/0001-00 e Bradesco Vida e Previdência S.A. CNPJ: 51.990.695/0001-37 na proporção de: ACE 20% (vinte por cento) e Bradesco: 80% (oitenta por cento) respectivamente; administrado pela Acceptor Consultoria e Corretagem de Seguros Ltda - CNPJ:

05.235.714/0001-00 e Registro Susep: 10.0460869 e estipulada pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS – CNPJ: 25.086.034/0001-71.

- f) Os clientes e Segurados poderão consultar a situação do seu corretor de seguros através do site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CPF ou CNPJ.
- g) Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas que corram da execução das Condições Gerais.
- h) Em caso de dúvidas e/ou demais questões relacionada a esse seguro, contate nossa ouvidoria através do endereço eletrônico ouvidoria@acegroup.com.
- i) O Segurado declara ter ciência e autoriza que a ACE Seguradora S.A. contate-o através de qualquer meio de comunicação (seja telefone fixo ou móvel, e-mail, envio de mensagens SMS, entre outros).
- j) Resumo das coberturas, importância segurada e prêmio mensal do seguro:


Coberturas	Importância Segurada
Morte Acidental	12 x de até R\$ 100,00
Invalidez Permanente Total por Acidente	12 x de até R\$ 100,00
Desemprego Involuntário – Exclusivamente para assalariados	Até 4 x de até R\$ 100,00
Incapacidade Física Temporária - Exclusivamente para profissionais liberais e/ou autônomos	Até 4 x de até R\$ 100,00
Incêndio/Raio/Explosão	Até R\$ 20.000
Perda ou Pagamento de Aluguel	2 x de até R\$ 500,00
Prêmio mensal do Seguro	R\$ 6,99

Certificado de Cessão de Direitos à participação em sorteio de títulos de Capitalização:

ACE Seguradora S/A é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela Aplub Capitalização S/A - CNPJ: 88.076.302/0001-94, conforme processo SUSEP 15414.004879/2005-97, que lhe permitem concorrer a prêmios de sorteios com o número da sorte indicado abaixo. Você receberá gratuitamente a cessão do direito de participação no sorteio mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor do prêmio do sorteio, bruto de imposto de renda (25%).

Os sorteios serão lastreados por títulos de capitalização emitidos pela Aplub

Capitalização S/A - CNPJ: 88.076.302/0001-94. Os sorteios serão apurados pelas extrações da Loteria Federal do Brasil, 1 (um) por mês, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao pagamento do prêmio do plano de Seguro. Será contemplado o Título, vigente na data do Sorteio, cujo número da sorte coincida da esquerda para a direita, com o número da coluna formada pelos algarismos da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da loteria federal lidos de cima para baixo, conforme o seguinte exemplo:

Primeiro Prêmio	48.397	 <p>Número sorteado: 73.950</p>
Segundo Prêmio	63.263	
Terceiro Prêmio	15.279	
Quarto Prêmio	23.755	
Quinto Prêmio	18.020	

Não ocorrendo extração da Loteria Federal do Brasil na data prevista, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração da Loteria Federal do Brasil que seja realizada após a data de sorteio prevista no Título.

A abrangência da promoção é nacional.

O segurado só terá direito ao recebimento do prêmio do sorteio se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do seguro.

O início da promoção será a partir do mês imediatamente seguinte ao mês em que efetuar o primeiro pagamento do prêmio do seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o segurado estiver pagando o respectivo seguro.

A Promoção poderá ser alterada ou suspensa a qualquer momento, mediante simples comunicação aos Participantes, no caso de restrição legal ou regulamentar ou se houver determinação da SUSEP nesse sentido.

A extração da Loteria Federal do Brasil poderá ser acompanhada através do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil. O contemplado no sorteio será avisado através de telefonema (quando possível), telegrama (quando possível), e-mail (quando possível) ou SMS (quando possível).

A aprovação deste Título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



Se preferir ligue:

0800 701.0375

de Segunda a Domingo, 24horas por dia.

